



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2011**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **Jovino Cardoso Neto**, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **11/2011**, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos n.ºs 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de materiais de limpeza e água mineral**, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o material solicitado nas dependências da Câmara ou no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- e) providenciar o imediato complemento ou a substituição de unidades, se a quantidade e/ou a qualidade do material não corresponder ao especificado no edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Pregoeira, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
  - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
  - c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
  - d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
  - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- a) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**Parágrafo primeiro** - A Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau auxiliará Pregoeira nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **Anexo I** desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

**Parágrafo sexto** - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

**DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA NONA** - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

**I** Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

**II** Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DEZ** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA ONZE** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TREZE** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUATORZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DEZESSETE** - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos 33.90.30 - Material de Consumo.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DEZOITO** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - Santa Catarina.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, 13 de setembro de 2011.

Jovino Cardoso Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
de Blumenau

Juliano dos Santos  
JP de Lima Comércio de  
Produtos de Limpeza Ltda

Walnir Botaro Daniel  
Neto  
Olivo Pedron ME

Testemunhas:

Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro da Câmara  
Municipal de Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal  
de Blumenau

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/2011 celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão N°. 11/2011.

Lote 1

Dados da Empresa : J.P de Lima Comércio de Produtos de Limpeza Ltda  
CNPJ.....: 05.785.417/0001-20  
Inscrição Estadual : 254.612.903  
Endereço.....: Rua Treze de Maio, 400 - Czerniewicz - Jaraguá do Sul/SC  
Telefone .....: 473370-6869 - 3371-6214 - 3371-1832  
Dados Bancários... : SANTANDER - conta corrente: 8006213-1 - agência 0963  
E-mail:.....: vendasbrio@netuno.com.br

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
------	---------	--------	---------------	-------	----------------	-------------





**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

01	pacote	36	Saco para aspirador de pó Eletrolux GT 3000 Pro - Embalagem com 3 unidades de 20 litros.	Electrolux	R\$5,99	R\$215,64
02	frasco	12	Desodorizador de ar em "spray". Sem CFC. Embalagem com 277 gramas.	Puro Ar	R\$6,35	R\$76,20
03	frasco	216	Limpador instantâneo multi-uso - Embalagem com 500 ml. - Validade de 3 anos.	Polwax	R\$2,30	R\$496,80
04	frasco	48	Lustra móveis brilho seco - Com Teflon protetor de móveis - Embalagem com 200 ml. - Validade de 2 anos - Aroma Lavanda.	Worquer	R\$2,50	R\$120,00
05	frasco	120	Detergente com glicerina. Embalagem com 500 ml. - Testado dermatologicamente - Biodegradável - Validade de 3 anos.	Ypê	R\$1,75	R\$210,00
06	frasco	180	Água sanitária - Embalagem com 1 litro - Sem perfume - Com cloro ativo - Múltiplo uso.	Limpinha	R\$1,99	R\$358,20
07	pacote	06	Esponja de lã de aço - Embalagem com 60 gramas e 8 unidades.	Sany Brilho	R\$1,30	R\$7,80
08	pacote	48	Esponja de limpeza antibactérias - Embalagem com 3 unidades - Espuma de poluoretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo - Medidas 110x75x20 mm - Validade de 2 anos.	Bettanim	R\$1,99	R\$95,52
09	peça	72	Pano de chão - Saco alvejado mescla - 100% algodão - Medidas 60 x 45 cm.	AGP	R\$2,99	R\$215,28
10	frasco	204	Álcool líquido - Frasco de 500 ml.	Mega	R\$4,00	R\$816,00
11	pacote	1056	Papel Toalha - Pacote contendo 2 rolos com 55 toalhas picotadas, folhas duplas	Noby	R\$3,15	R\$3.326,40



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

			absorventes, medindo 22 x 20 cm. cada.			
12	pacote	72	Saco de lixo preto de 50 litros - 5 micras - 60x70 Embalagem com 100 unidades.	Ideal	R\$9,99	R\$719,28
13	pacote	48	Saco de lixo preto de 150 litros - 7 micras - 95x110 Embalagem com 100 unidades.	Ideal	R\$39,25	R\$1.884,00
14	Peça	24	Vassoura com cerdas sintéticas plumadas com 09 cm. de comprimento; Cabo reto com 130 cm. de comprimento; Cepa com 27 cm. de comprimento e 5 cm. de largura.	Madri	R\$5,50	R\$132,00
15	Pacote	12	Sabão em barra - pacote contendo 05 unidades de 200g	Fontana	R\$4,99	R\$59,88
16	Frasco	120	Limpa vidros - embalagem de 500ml na versão pulverizadora	Worquer	R\$2,85	R\$342,00
Valor total do lote: R\$9.075,00						

**Lote2**

**Dados da Empresa** : OLIVO PEDRON ME  
**CNPJ**.....: 08.417.810/0001-50  
**Inscrição Estadual** : 255.352.700  
**Endereço**.....: Rua Braz Wanka, 205 - Vila Nova - Blumenau/SC  
**Telefone** .....: 47 3322-3276  
**Dados Bancários**... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - agência 1544 - 003 - conta 00508-3  
**E-mail**:.....: waterquip@hotmail.com

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Fardo	480	Água mineral sem gás Fardo com 12 frascos de 500 ml. Embalagem PET; Validade de 12 meses quando do fornecimento; Com número da Portaria de Lavra constante da embalagem; Com PH a 25 ° C menor ou	ACQUA10	R\$10,00	R\$4.800,00



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

			igual a 7.			
2	Garrafão	720	Água mineral sem gás Garrafão de 20 litros. Embalagem de PVC; Validade de 03 meses quando do fornecimento; Com número da Portaria de Lavra constante da embalagem; Com PH a 25 ° C menor ou igual a 7.	ACQUA10	R\$7,00	R\$5.040,00
Valor total do lote: R\$9.840,00						